



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo nº 357/2025 de 12/02/2025.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SEGURANCA E VIGILÂNCIA ARVOREZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 47.408.608/0001-13, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 614, Sala Esquina, Centro, Arvorezinha/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança no Campeonato Praiano que será realizado nos dias 28/02, 01 e 02 de março de 2025, na Praia do Farol, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2	Agente de segurança desarmada do sexo masculino	245,00	1.470,00
02	2	Agente de segurança desarmada do sexo feminino	245,00	1.470,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 2.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 2.940,00** (dois mil e novecentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 26 de fevereiro de 2025 e término em 25 de março de 2025.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
444	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77_5785	Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - A CONTRATADA se compromete, nos dias, hora e locais estabelecidos neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

1.2 - Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor, Sr. Geferson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 26 de fevereiro de 2025.

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

ARVOREZINHA LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho

CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran

CPF nº 038.970.670-13